

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Aprovada em reunião do Conselho de Administração (“CA”) em 14/12/2022.

1. FINALIDADE

- 1.1. A Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos (“Política”) institui diretrizes e competências que devem ser observados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (“CASAN”), por todos os seus empregados e administradores.
- 1.2. Definir os riscos financeiros que a CASAN está exposta, as diretrizes e os parâmetros que deverão ser observados nas negociações de produtos para proteção das exposições.
- 1.3. Estabelecer orientações gerais para aplicação das disponibilidades de recursos da Companhia (capitais próprios e de terceiros), no espaço de tempo correspondente a existência do excedente financeiro e vencimento das obrigações correspondentes, visando protegê-lo dos efeitos inflacionários sem, entretanto, expor o montante principal a riscos de créditos em níveis superiores aos de sua exposição normal de mantê-los em conta corrente e/ou vinculada.
- 1.4. Nessa política são tratados os seguintes riscos:
 - Exposição ao Risco Cambial;
 - Exposição ao Risco de Taxa de Juros.
- 1.5. Além da exposição aos riscos acima, essa política abrangerá as diretrizes relacionadas à:
 - Gestão de Liquidez e Refinanciamentos;
 - Aplicação de Recursos e Disponibilidades Financeiras;
 - Gestão de Contrapartes.
- 1.6. Esta política não substitui outras abordagens de gerenciamento de riscos em exercício na Companhia, como a Gestão de Riscos Corporativos que possui política, métodos e normas regulamentadoras próprias.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS E GOVERNANÇA

2.1. Princípios Básicos

- A gestão de risco é um processo e não um evento isolado, de forma que deve envolver diversas áreas da CASAN (jurídica, financeira e de controle de risco);

- A gestão dos assuntos financeiros deve ser coerente com o risco do negócio da CASAN, de modo a otimizar a relação risco/retorno, e preservar a flexibilidade estratégica para o crescimento qualificado da Companhia;
- O conhecimento e a prática desta política devem consolidar uma cultura empresarial que valorize a gestão dos riscos financeiros, que permeie os diversos níveis da CASAN e que influencie as decisões que envolvam riscos relevantes;

2.1.1. A gestão de riscos financeiros requer o acompanhamento constante e crítico dos modelos e métodos estabelecidos, garantindo assim que esses acompanhem o desenvolvimento e evolução da CASAN e dos mercados em que atua.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar e supervisionar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos Financeiros e Aplicação de Recursos;
- b) Aprovar qualquer alteração desta Política;
- c) Deliberar, por toda e qualquer proposta da Diretoria Executiva, para as operações descritas nesta Política, sempre que o valor envolvido, tanto isoladamente quanto no somatório durante o ano, for maior que 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia.

3.2. Compete à Diretoria Executiva da CASAN (“Diretoria”):

- a) Autorizar a submissão de revisões na Política para aprovação do CA;
- b) Disseminar a cultura de gestão de riscos financeiros na CASAN;
- c) Garantir o acompanhamento dos níveis de exposição aos riscos financeiros da CASAN e o cumprimento desta Política;
- d) Aprovar Norma Interna com os Procedimentos Operacionais desta Política.

3.3. Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores da CASAN (“DF”):

- a) Avaliar o posicionamento da Companhia para cada risco financeiro identificado de acordo com esta Política;
- b) Acompanhar os níveis de exposição aos riscos financeiros, monitorando as variáveis quantitativas e qualitativas de forma a garantir o cumprimento desta Política;

- c) Aprovar e implementar os planos de ação definidos para o ajuste dos riscos financeiros aos limites estabelecidos pela Política;
- d) Aprovar a estratégia de *hedge* proposta pela Gerência Financeira (“GFI”);
- e) Propor à Diretoria alterações e/ou ajustes nos parâmetros de cálculos dos critérios estabelecidos na Norma Interna desta Política, quando necessário, em função de mudanças de cenário;
- f) Avaliar e recomendar à Diretoria Executiva alterações para aprimoramento da Política;
- g) Patrocinar ações de fortalecimento e disseminação da cultura de gestão de riscos financeiros na CASAN;
- h) Zelar pela atualização, desenvolvimento e consolidação do relacionamento institucional da Companhia junto a instituições financeiras, investidores, mercado segurador e entidades governamentais relacionadas a assuntos financeiros e de garantias;
- i) Assegurar a permanente ampliação da disponibilidade dos limites de créditos corporativos da CASAN junto às Instituições Financeiras e Investidores, e que estes sejam segregados da capacidade de crédito dos Acionistas da CASAN; e
- j) Assegurar o alinhamento com a Procuradoria Geral da CASAN (“PGC”) para que todas as operações financeiras contratadas pela Companhia estejam amparadas por instrumentos legais preparados, analisados e aprovados pelo Departamento Jurídico.

3.4. Compete à Gerência Financeira (“GFI”):

- a) Monitorar os indicadores, qualitativos e quantitativos, do risco de contraparte, índices e taxas de juros, liquidez e refinanciamento definidos pela Política Financeira;
- b) Monitorar os *covenants* financeiros assumidos nos instrumentos financeiros;
- c) Definir qual o melhor instrumento a ser utilizado nas operações de *hedge*;
- d) Executar as operações financeiras descritas nesta Política;
- e) Elaborar projeções de fluxos de caixa;
- f) Documentar o processo operacional de negociação das operações financeiras; e
- g) Propor alterações e ajustes nos parâmetros dos Procedimentos Operacionais da Norma Interna desta Política, sempre que alguma condição de contorno seja alterada.

3.5. Compete à Gerência de Controladoria Econômico-Financeira (“GCF”):

- a) Garantir a correta contabilização dos instrumentos financeiros;
- b) Propor alterações e ajustes nos parâmetros dos Procedimentos Operacionais da Norma Interna da Política, sempre que alguma condição de contorno seja alterada; e
- c) Acompanhar o cumprimento de todos os *covenants* da CASAN.

3.6. Compete à Procuradoria Geral da CASAN (“PGC”)

- a) Zelar para que todas as operações financeiras contratadas pela Companhia estejam amparadas por instrumentos legais.

4. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS FINANCEIROS

Os negócios da CASAN, sua posição financeira bem como o resultado de suas operações, podem ser afetados por oscilações e sazonalidades da conjuntura econômica, expondo-a aos seguintes riscos de mercado:

- Risco da Flutuação Cambial;
- Risco de Taxa de Juros;

A gestão de riscos financeiros da CASAN bem como seus instrumentos e estratégias para mitigação estão detalhados nos tópicos 4.1 a 4.2 desta Política e estão pautados na imprevisibilidade dos mercados financeiros com vistas a minimizar potenciais efeitos adversos do desempenho financeiro da CASAN.

4.1. Gestão de Exposição ao Risco Cambial

Entende-se por exposição cambial a exposição da CASAN às oscilações de cada moeda que compõe suas relações financeiras, e que conseqüentemente impactam seu fluxo de caixa. Este risco decorre da possibilidade da CASAN vir a incorrer em perdas por conta de flutuações nas taxas de câmbio que impactem os saldos de passivo de financiamentos em moeda estrangeira captados no mercado e conseqüentemente, impactando nas despesas financeiras.

4.1.1. Métricas de Exposição ao Risco Cambial

A exposição cambial será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxos sejam confiáveis. A projeção deve ser feita para um horizonte mínimo de 12 (doze) meses subsequente à data da análise e deverá considerar os seguintes aspectos:

- Fluxo de Pagamentos/Amortizações e Desembolsos dos contratos pactuados;
- Expectativa de câmbio projetado pelo mercado;
- Possíveis alterações no cenário político e econômico que possa impactar no câmbio; e
- Resultados esperados.

Com base nas análises descritas acima, será possível observar e verificar as seguintes métricas:

- **Análise da Exposição Cambial:** Deve ser verificado se o montante contratado das operações realizadas em moeda estrangeira apresenta tendência de elevação na exposição em relação ao endividamento total projetado da CASAN;
- **Análise da Exposição das obrigações no Fluxo de Caixa:** Deve ser verificado se o fluxo de pagamentos dos serviços da dívida das operações realizadas em moeda estrangeira apresenta tendência de elevação da exposição em relação ao fluxo de caixa projetado da CASAN.

4.1.2. Estratégias para mitigação do Risco Cambial

4.1.2.1 Instrumentos Financeiros de Derivativos

Com o objetivo de reduzir a imprevisibilidade da variação cambial e otimizar a gestão de caixa da CASAN aumentando o seu grau de previsibilidade, a Companhia deverá contratar um instrumento de *hedge*.

Os instrumentos elegíveis para proteção cambial são:

- Contratos de *Swap*;
- Contrato a Termo de Moedas (NDF);
- Compra e Vendas de opções de compra (*call*) e venda (*put*) sem alavancagem; e
- Contratos Futuros.

A operacionalização do *hedge* deverá ser acompanhada de análise e do monitoramento de métricas de fundamentação do risco. A contratação destes instrumentos deverá observar o cálculo de custo *versus* benefício esperado em relação ao instrumento a ser utilizado.

Qualquer instrumento, operação ou estratégia que, isoladamente ou combinados, crie qualquer tipo de alavancagem adicional ou contenham dispositivos que a tornem alavancadas adicionalmente, estão terminantemente vetadas.

4.2. Gestão de Exposição à Taxa de Juros

Entende-se por exposição às taxas da CASAN às oscilações de cada um dos indexadores das taxas de juros provenientes de transações de empréstimos, financiamentos e debêntures, e aplicações financeiras, que impactam seus pagamentos e recebimentos e, conseqüentemente, seus fluxos de caixa, tais como TJLP/TLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), CDI (Taxa de Juros dos Certificados de Depósitos Interbancários) ou índices de inflação como IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

4.2.1. Métricas de Exposição à Taxa de Juros

A exposição da taxa de juros será calculada pelo maior horizonte de tempo possível, desde que as informações sobre projeções e fluxo de caixa sejam confiáveis. A projeção deve ser feita para um horizonte mínimo de 12 (doze) meses subsequentes a data de análise e deverá considerar os seguintes aspectos:

- O monitoramento contínuo das taxas de juros de mercado com o objetivo de minimizar o custo médio agregado do serviço da dívida consolidada e se proteger da volatilidade das taxas de juros de mercado;
- O monitoramento contínuo do custo de capital de terceiros ponderado da Companhia com objetivo de minimizar impactos na estrutura de capital; e
- Monitoramento das oscilações dos indexadores dos contratos financeiros.

Com base nas análises acima, será possível observar e verificar as seguintes métricas:

- **Análise do Custo médio ponderado do capital de terceiros:** Deve ser verificado se o custo médio de capital de terceiros de cada operação contratada estão alinhados com as taxas médias praticadas no mercado, considerando o atual cenário macroeconômico bem como a atual realidade econômica e financeira da Companhia;
- **Análise da Exposição das obrigações no fluxo de Caixa:** Deve ser verificado se o fluxo de pagamentos dos serviços da dívida das operações contratadas apresenta tendência de elevação da exposição em relação ao fluxo de caixa projetado da Companhia;
- **Análise da Cobertura do Serviço da Dívida:** Deve ser verificado se a projeção do fluxo de pagamentos dos serviços da dívida das operações

contratadas está alinhada com as métricas de endividamento e cobertura do serviço da dívida.

4.2.1.1 Instrumentos de Mitigação de Riscos da Taxa de Juros

Para mitigar os riscos inerentes à taxa de juros, a Companhia poderá utilizar os referidos instrumentos financeiros e estratégias:

4.2.1.1.1 Contratos de *Swap*

A CASAN poderá firmar contrato de *Swap* de troca de juros pós-fixados por pré-fixados ou vice-versa, ou de indexador, a fim de se beneficiar de vantagens comparativas do mercado.

4.2.1.1.1.1. Repactuação dos Contratos

Caso seja verificada elevação do custo capital de terceiros de operações contratadas a Companhia poderá pleitear repactuação das condições contratuais junto às instituições credoras, com intuito de adequar as taxas contratadas na inicial com as taxas praticadas no atual cenário. Essa estratégia deve ser precedida de disponibilidade de recursos e embasamento técnico que demostre o custo benefício da operação.

4.2.1.1.2. Liquidação Antecipada

Caso seja verificada elevação do custo capital de terceiros de operações contratadas à Companhia poderá liquidar antecipadamente operações já contratadas junto às instituições financeiras credoras, com o intuito de reduzir o custo médio ponderado do capital de terceiros. Essa estratégia deve se precedida de disponibilidade de recurso e embasamento técnico que demostre o custo benefício de operação.

5. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE LIQUIDEZ E REFINANCIAMENTOS

Monitoramento e o controle do risco de liquidez, que pode ser definido como a possibilidade de a Companhia não possuir recursos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, ou mesmo de ter de arcar com custos adicionais para fazê-lo devido à escassez de recursos financeiros suficientes na data estabelecida para cada dívida, tendo em vista como consequência os descasamentos entre fluxos de pagamento e de recebimentos ocasionada:

➤ **Pela ótica da Receita e Arrecadação:**

- Elevação no índice de inadimplência;
- Impossibilidade de reajuste ou revisão da tarifa;

- Redução da demanda que tenha impacto significativo no faturamento.
- **Pela ótica das Despesas:**
 - Aumento dos custos operacionais e despesas não gerenciais acima dos limites projetados;
 - Reconhecimento e realização de despesa não recorrente e não contingenciadas.

5.1. Métricas de Liquidez

O monitoramento da liquidez será baseado, principalmente, nas projeções de fluxo de caixa da Companhia. Tal projeção deve ser feita para, no mínimo, os 12 (doze) meses subsequentes à data da análise, devendo considerar, pelo menos as projeções de:

- Receitas e Despesas operacionais e de custeio;
- Geração de Caixa Operacional (EBITDA);
- Serviço da Dívida e obrigações tributárias;
- Desembolsos com CAPEX;
- Possíveis alterações e sazonalidades nos cenários micro e macroeconômicos para o período.

5.1.1. Estratégias para mitigação do risco de Liquidez

5.1.1.1 Necessidade de Caixa Mínimo

Manter Caixa Mínimo Operacional (CMO), considerando o saldo de caixa necessário para assegurar cobertura dos compromissos operacionais e do serviço da dívida da CASAN no período dos próximos 30 (trinta) dias, variando em função do montante arrecadado, equivalente no mínimo a 100% (cem por cento) da arrecadação média mensal.

5.1.1.2 Linhas de Crédito para garantia de liquidez

A Companhia tem como responsabilidade garantir que os recursos e linhas de créditos estejam disponíveis para o gerenciamento das operações e do fluxo de caixa. Nesse contexto a Companhia deverá manter relacionamento e cadastro atualizado junto às instituições financeiras de forma a garantir que ações adequadas sejam tomadas no tempo devido, com a finalidade de manter liquidez e continuidade dos negócios.

As principais fontes de crédito que a Companhia poderá recorrer para garantir a liquidez compreendem:

- Cédulas de Crédito Bancário (CCB) de Curto e longo Prazo;
- Emissão de Debêntures;
- Emissão de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC);
- Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);
- Nota Promissória (NP);
- Fiança Bancária;
- Seguro Garantia.

Qualquer contratação de operações de crédito realizada junto a terceiros deverá obrigatoriamente ser fundamentada e acompanhada de análise técnica que contemplem no mínimo os seguintes aspectos:

- Disponibilidade de Lastro de Garantia;
- Impactos na estrutura patrimonial;
- Capacidade de pagamento das obrigações que se pretende assumir;
- Impacto nas Métricas de Endividamento e Alavancagem;
- Projeção do Fluxo do Serviço da dívida da operação; e
- Caso haja a obrigação contratual com os Mutuários existentes, a obtenção de autorização, não objeção ou notificação da operação que se pretende contratar.

5.2. Métricas de Endividamento e Alavancagem

O endividamento e alavancagem da CASAN será baseado nas métricas explicitadas a seguir, sendo que seu monitoramento deve ocorrer trimestralmente.

- **Dívida Líquida / EBITDA:** A dívida líquida pode ser entendida como a dívida bruta, descontando-se as disponibilidades. A relação entre essa dívida e o EBITDA da CASAN fornece uma medida de quanto a Companhia gera de receita, em relação ao volume de dívidas da mesma - tratasse, assim, de um indicador de alavancagem.
Métrica Dívida Líquida / EBITDA é igual (=) ou menor que (<) 4,5
- **Covenants Contratuais:** Todo e qualquer *covenant* pactuado em contratos firmados pela CASAN devem ser objeto de monitoramento trimestral, independente de estar incluído neste documento. O monitoramento deve, adicionalmente, ser adequado ao que estabelece no contrato em que tal *covenant* foi estabelecido.
- Adicionalmente, a CASAN deverá procurar ater-se aos limites mínimos de *rating* corporativo equivalente a BB- (Fitch e/ou S&P) em escala nacional.

6. DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS E DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

As aplicações da Companhia deverão ter como princípio a proteção dos recursos existentes, diante de cenários econômicos que justifiquem maior proteção dos excedentes financeiros quanto aos efeitos da inflação e de elevadas taxas de juros.

6.1. Critérios para definição da Aplicação Financeira

Para as aplicações financeiras realizadas pela Companhia observar-se-á condições que garantam maior rentabilidade associada ao menor risco. Para tanto deverão ser observados os seguintes critérios:

6.1.1. Tipo de Instituição Financeira

As aplicações financeiras deverão ser realizadas junto a instituições financeiras, classificadas como de baixo risco de crédito, com certificação emitida por agências de risco renomadas.

6.1.2. Rentabilidade Esperada

A rentabilidade esperada terá como *Benchmarking* a rentabilidade média praticados no mercado financeiro do instrumento nos últimos 03 (três) meses à contratação da aplicação.

6.1.3. Perfil da Aplicação

Para efeito das aplicações financeiras deverá ser adotado um perfil conservador ou moderado, dando preferência a investimentos de capital garantido, renda fixa, com prazo de vencimento mais curto, mesmo estando associado a uma menor rentabilidade.

6.1.4. Lastro da Aplicação

As aplicações financeiras da Companhia deverão estar indexadas ao Certificado de Depósito Interbancário (CDI), ao Índice de Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou qualquer outro indexador vinculado à inflação.

6.1.5. Aplicações dos Recursos Próprios

As disponibilidades de caixa proveniente de recursos próprios (receitas resultantes da prestação dos serviços de saneamento básico) poderão ser aplicadas no mercado financeiro nos seguintes ativos:

- Títulos Públicos Federais;
- Títulos privados emitidos por instituições financeiras, classificadas como de baixo risco de crédito: Cédulas de Crédito Bancário (CDB), Fundos de Investimentos Institucionais administradas por instituições financeiras, classificadas como de baixo risco de crédito, com certificações emitidas por agências de risco renomadas ou observando a limitação abaixo apresentada;
- Como os Fundos de Investimentos normalmente não possuem *rating* deverá ser observado: (i) aplicação em gestores com Patrimônio sob gestão superior a R\$ 5 bilhões (ii) que os fundos sejam administrados por instituições financeiras com reconhecida experiência no mercado brasileiro, e (iii) que a CASAN tenha acesso à composição da carteira do fundo, visando a avaliação do enquadramento a esta política.
- Aplicações financeiras com *duration* de indisponibilidade de liquidez superior a 30 (trinta) dias deverão contar com aprovação específica do Conselho de Administração, exceto se em títulos públicos federais.

6.1.6. Aplicações de Recursos de Financiamentos (Capital de Terceiros)

As disponibilidades em caixa, provenientes de financiamentos, recursos orçamentários e empréstimos (contratos, convênios, rubricas orçamentárias), serão aplicadas de acordo com as condições avençadas entre as partes constantes dos referidos instrumentos contratuais.

Em não existindo nos referidos instrumentos estabelecimento de regras e critérios e nem vedação para suas aplicações, os excedentes momentâneos poderão ser aplicados no mercado financeiro conforme item 6.1.5.

6.1.7. Recursos de Terceiros Dados como Caução de Garantia Contratual

Os valores recebidos de caução para garantia de obrigação contratual deverão ser aplicados em contas específicas a este fim, ao qual deverão ser aplicados de acordo com as disposições dos instrumentos contratuais. Em não existindo nos referidos instrumentos estabelecimento de regras e critérios e nem vedação para suas aplicações, os excedentes momentâneos poderão ser aplicados no mercado financeiro conforme item 6.1.5.

7. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE CONTRAPARTES

Risco de Contraparte pode ser definido como o risco de que a contraparte de algum negócio não honre suas obrigações contratuais. Este item descreve as regras para escolha de instituições financeiras e não financeiras, que sejam contrapartes de operações financeiras onde a Companhia figurará como parte credora (Aplicações financeiras, operações oriundas de contratos de NDF, *Swap* e qualquer outra desde que prevista nos instrumentos elegíveis). Os controles são usados para mitigar os impactos nos fluxos de caixa da CASAN provenientes do não cumprimento das obrigações financeiras por estas Contrapartes/Emissores.

7.1. *Rating* Mínimo

São apresentados, na Tabela 1 a seguir, os critérios mínimos de *rating* para a elegibilidade de determinada contraparte:

Tabela 1

Agência Classificadora	<i>Rating</i> considerados de baixo risco de crédito (bancário e não bancário) - <i>Rating</i> Local
Fitch Ratings	AAA (bra), AA (bra), A (bra)
Moody's Investor	Aaa.br, Aa.br, A.br
Standard & Poor's	brAAA, brAA, brA

Devem ser levadas em consideração as seguintes observações:

- Emissões do Tesouro Nacional são consideradas elegíveis;
- Emissões de Bancos Públicos Federais são consideradas elegíveis;
- No caso de duas ou mais agências classificarem um mesmo emissor, valerá, para fins de elegibilidade, a pior nota;
- Não serão permitidas operações *Offshore*;
- No caso de Contrapartes não-financeiras, as operações somente poderão ser realizadas após prévia aprovação do CA.

8. TERMOS E DEFINIÇÕES

8.1. Derivativos: Qualquer instrumento financeiro derivativo que possua, como ativo objeto, moeda estrangeira deverá ser considerado no cálculo da exposição cambial;

- 8.2. EBTIDA: É um indicador muito utilizado para medir a eficiência e a produtividade de uma empresa, justamente por não levar em conta os efeitos financeiros e eventuais decisões contábeis dos negócios;
- 8.3. Gestão de Riscos: Atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a risco;
- 8.4. Projeção de Fluxo de Caixa: Estimativas de capital que poderão entrar (receitas) e sair (despesas) da Companhia em um período de tempo mais longo;
- 8.5. *Hedge*: Transação compensatória que visa proteger (um operador financeiro) contra prejuízos na oscilação de preços; proteção cambial;
- 8.6. Contratos de *Swap*: Modelo de contrato em que as contrapartes trocam indexadores associados a seus ativos ou passivos e que uma das variáveis é a taxa de juro;
- 8.7. Contrato a Termo de moedas (NDF): Modelo de contrato a termo de moedas, negociado em mercado de balcão, cujo objetivo é fixar, antecipadamente, uma taxa de câmbio em uma data futura. No vencimento, a liquidação ocorre pela diferença entre a taxa a termo contratada e a taxa de mercado definida como referência;
- 8.8. Política de Gestão de Riscos Financeiros: Declaração das intenções e diretrizes gerais da Companhia relacionadas à gestão de riscos financeiros;
- 8.9. Opções de compra (*call*): Direito de compra de um ativo em uma data futura, a um preço predeterminado;
- 8.10. Opções de venda (*put*): Direito de venda de um ativo em uma data futura, a um preço predeterminado;
- 8.11. Contratos Futuros: Um contrato futuro é um compromisso assumido entre duas partes, compromisso de comprar ou vender determinado ativo numa data determinada a um determinado preço. Os contratos futuros são um importante instrumento financeiro, uma vez que permite sejam negociados hoje, direitos futuros em condições de incerteza;
- 8.12. CAPEX: É o montante dos investimentos da Companhia;
- 8.13. Caixa Mínimo Operacional (CMO): Representa o valor em dinheiro que a Companhia precisa ter disponível para cobrir os custos até que as contas a receber de clientes entrem no caixa;
- 8.14. Cédulas de Crédito Bancário (CCB): Promessa de pagamento em dinheiro decorrente de uma operação de crédito;
- 8.15. Debêntures: Valor mobiliário emitido, representativo de dívida, que assegura a seus detentores o direito de crédito contra a Companhia emissora;
- 8.16. Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC): Fundo de Investimento que aplica em títulos de créditos formados por contas a receber da Companhia;

- 8.17. Nota Promissória (NP): Título de dívida com um prazo curto. É uma promessa de pagamento de dívida;
- 8.18. Fiança Bancária: Contrato por meio do qual o banco, que é o fiador, garante o cumprimento da obrigação da Companhia.
- 8.19. Seguro Garantia: Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo agente tomador perante o ente segurado;
- 8.20. *Covenants*: Compromissos de contratos de financiamento ou empréstimos que servem para proteger os interesses dos credores;
- 8.21. *Benchmarking*: Ativo/Índice que serve como referência para comparação.
- 8.22. *Rating*: Avaliação emitida por agências de classificação de risco sobre a qualidade de crédito da Companhia;
- 8.23. *Duration*: Significa duração. Mostra quanto será o tempo de retorno do investimento/dívida;
- 8.24. *Offshore*: Operações fora do país.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Esta Política será avaliada continuamente e deverá ser revisada em caso de mudanças relevantes nos cenários financeiros internos e externos. Quaisquer alterações a serem feitas nesta Política devem ser submetidas ao Comitê Financeiro para que sejam aprovadas e depois incorporadas ao texto original.